



AVISO n.º POCH-67-2019-03

Convite para apresentação de candidaturas

Rede de Serviços de Psicologia e Orientação

Programa Operacional Capital Humano		
Eixo Prioritário	4	Qualidade e Inovação do Sistema de Educação e Formação
Prioridade de Investimento	10 i	Redução do abandono escolar precoce e promoção da igualdade de acesso a educação pré-escolar, ensino básico e secundário de boa qualidade, incluindo percursos de aprendizagem formais e não-formais para reintegração no ensino e na formação
Objetivo Específico	2.4.1	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação
Indicador de Realização	<ul style="list-style-type: none"> Novos psicólogos, em equivalente a tempo integral, apoiados – 300, valor alvo em 2023 – conforme programação do POCH, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português 	
Indicadores de Resultado	<ul style="list-style-type: none"> Alunos por psicólogo, em equivalente a tempo integral - 1.140 – valor alvo em 2023, conforme programação do POCH, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português 	
Tipologia de Intervenção	67	Qualidade do Sistema de Ensino de Nível não Superior
Tipologia de Operação	4.5	Desenvolvimento de Serviços de Psicologia e Orientação em meio escolar
Fundo	Fundo Social Europeu	
Período de Candidaturas	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	15 dias seguidos após a data de abertura (incluindo esse dia), até às 18H00

Cofinanciado por:





Índice

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR.....	2
2.	TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS.....	3
3.	BENEFICIÁRIOS.....	3
4.	DESTINATÁRIOS.....	4
5.	DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO.....	4
6.	LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	4
7.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	4
8.	FORMA DE APOIO	5
9.	CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E REGRAS DE FINANCIAMENTO	5
10.	DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	5
11.	PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS.....	5
12.	MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	6
13.	PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS.....	6
14.	DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL.....	7
15.	REGIME DE FINANCIAMENTO	8
16.	CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR	9
17.	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO.....	10
18.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	11
19.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO.....	11
20.	PONTO DE CONTACTO	11
21.	OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	11
	ANEXO I- Deliberação CIC PT 2020 que aprova a apresentação de candidaturas por convite.....	13
	ANEXO II - Critérios de Seleção	14
	ANEXO III - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção.....	15
	ANEXO IV - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas.....	18

Cofinanciado por:





1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas por convite visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder por força do disposto no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 4 – Qualidade e Inovação do Sistema de Educação e Formação do POCH.

Os psicólogos nas escolas constituem recursos de apoio e de orientação educativa, que visam assegurar o acompanhamento do aluno, individualmente ou em grupo, ao longo do processo educativo, bem como apoiar o desenvolvimento do sistema de relações interpessoais na comunidade escolar e entre esta e a sua envolvente social, contribuindo para a igualdade de oportunidades, para a promoção do sucesso educativo e para a aproximação entre a família, a escola e o mercado de trabalho.

Estes recursos ao serviço das escolas dão cumprimento ao disposto no artigo 29.º da Lei de Bases do Sistema Educativo Português (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de setembro, n.º 49/2005, de 30 de agosto e n.º 85/2009, de 27 de agosto), que estabelece que o apoio no desenvolvimento psicológico dos alunos e à sua orientação escolar e profissional, bem como o apoio psicopedagógico às atividades educativas e ao sistema de relações da comunidade escolar, são realizados por psicólogos. Neste quadro, a atividade destes profissionais encontra-se prevista no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que o república, mais concretamente, pelo n.º 4 do artigo 46.º do articulado em apreço, que determina que os serviços técnico-pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas podem compreender as áreas de apoio socioeducativo, orientação vocacional e biblioteca.

Atualmente o paradigma de intervenção no Sistema Educativo português espelha uma visão expressa numa escola inclusiva promotora de melhores aprendizagens para todos e cada um dos alunos. Neste contexto, no âmbito das prioridades definidas pela tutela para a área da Educação foi aprovado o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, bem como a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania (ENEC) que se constituem como documentos de referência para as escolas. Nesta sequência foram publicados os Decretos-Lei n.ºs 54 e 55/2018, ambos de 6 de julho.

Ainda, na área vertente, há a salientar o documento publicado "[*Orientações para o Trabalho em Psicologia Educativa nas Escolas*](#)", enquanto referencial enquadrador da atividade dos psicólogos ao serviço da rede de serviços de psicologia e orientação.

Neste enquadramento, o objetivo central do reforço da rede de psicólogos é a prevenção do abandono escolar precoce e o absentismo sistemático, através do diagnóstico das dificuldades que afetam a aprendizagem, de modo a agir atempadamente sobre as mesmas, identificando e analisando as causas do insucesso escolar e propondo medidas tendentes à sua diminuição, incluindo neste âmbito a promoção de uma adequada orientação escolar e profissional dos

Cofinanciado por:





jovens, em estreita articulação com os Centros Qualifica. Na prossecução deste objetivo central, os psicólogos dispõem de autonomia técnica e científica respeitando, na sua prática, as normas éticas e deontológicas das suas funções, nomeadamente a salvaguarda da privacidade dos alunos e das suas famílias, bem como as orientações do Ministério da Educação.

A leitura conjugada do disposto no parágrafo supra com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, na sua atual redação, na alínea b) do artigo 3.º, em que compete à DGEstE, “Acompanhar, coordenar e apoiar a organização e funcionamento das escolas e a gestão dos respetivos recursos humanos e materiais, promovendo o desenvolvimento e consolidação da sua autonomia,” - salientam a pertinência deste convite.

2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente convite diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea c) do número 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias nº 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, n.º 311/2016, de 12 de dezembro e n.º 2/2018, de 2 de janeiro, que publica o regulamento específico do domínio do Capital Humano (RE CH), denominada Desenvolvimento de Serviços de Psicologia e Orientação (SPO) em meio escolar, e enquadra-se na Prioridade de Investimento 10.i, constante do Programa Operacional Capital Humano (PO CH), aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2014) 9788, de 12 de Dezembro de 2014 e alterada pela Decisão C(2018) 8168, de 29 de Novembro de 2018.

No âmbito das ações previstas no âmbito desta Tipologia de Operação e nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 30.º do RECH, na sua atual redação, é elegível o apoio à contratação de mais 100 psicólogos em equivalente a tempo integral, no contexto do presente convite e a continuidade dos apoios aos psicólogos abrangidos pelo AAC n.º POCH – 67-2017-05. Visa-se assim atingir a meta de realização fixada na programação do PO CH de reforçar em 300 psicólogos em equivalente a tempo integral nas Unidades Orgânicas a abranger, até 2023, permitindo por essa via reduzir para a mesma data o rácio do número de alunos por psicólogo de 1.586 (em 2013) para 1.140.

3. BENEFICIÁRIOS

O presente convite para a apresentação de candidaturas é destinado exclusivamente à Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), na qualidade de Beneficiário Responsável pela Execução de Políticas Públicas nacionais (BREPP), na aceção prevista no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio e nos termos articulados da alíneas a), *in fine*, do artigo 31.º do RE CH, bem como no enquadramento dado a esta matéria pela Deliberação n.º 82/2015, de 11 de novembro de 2015 (ver Anexo I, que faz parte integrante do presente Aviso), considerando-se assim satisfeita a fundamentação deste convite.

Cofinanciado por:





4. DESTINATÁRIOS

São destinatários do presente Convite os alunos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do ensino público, do ensino básico ou secundário, das regiões Norte, Centro e Alentejo, que irão beneficiar da atividade dos psicólogos que desempenham funções nessas escolas, ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio. No entanto, nos termos previstos no [Guidance Document - Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy - European Social Fund](#), em particular do seu anexo D), os alunos não beneficiam diretamente da operação, uma vez que o apoio é concedido para o reforço dos serviços prestados pelos psicólogos ao serviço das escolas, dirigindo-se esse serviço à generalidade dos alunos que frequentam as mesmas.

5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação máxima de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso, é de **11.500.000€** (onze milhões e quinhentos mil euros).

5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento a aplicar é de **85%** de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, sendo os restantes 15% assegurados a título de contribuição pública nacional, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do RECH.

6. LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Não deverá ser apresentada mais que uma candidatura por região NUT II elegível ao PO CH – Norte, Centro e Alentejo.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1. São elegíveis as operações que decorram nas regiões menos desenvolvidas, isto é, no Norte, Centro e Alentejo.

7.2. Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pela localização da intervenção, entendida nesta tipologia de operação como as unidades orgânicas onde os psicólogos apoiados irão exercer a sua atividade, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do RECH.

Cofinanciado por:





8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente convite reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 32.º do RECH, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

9. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E REGRAS DE FINANCIAMENTO

9.1. Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

9.2. Elegibilidade das operações

- i) São elegíveis ao abrigo do presente convite, os encargos com a contratação de psicólogos tal como previsto na alínea a) do número 3 do artigo 33º do RECH, tendo em conta os critérios de elegibilidade estabelecidos no artigo 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro e n.º 175/2018, de 19 de junho;
- ii) A elegibilidade das operações para este aviso decorre entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de agosto de 2020.

10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

Tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, as operações a apoiar ao abrigo do presente não podem ter data de início anterior ao dia 1 de janeiro de 2019 e de fim o dia 31 de agosto de 2020.

11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre **entre o dia seguinte ao da publicação do presente convite e as 18H00 do décimo quinto dia após a data de abertura.**

Cofinanciado por:





12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e nos termos definidos no presente aviso.

A entidade beneficiária deve efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que o beneficiário evite a submissão tardia das candidaturas nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

O **mérito da operação** é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>= 50% a <70%);
- Bom (>= 70% a <90%);
- Elevado (>= 90%).

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento, bem como os projetos acima desse valor para os quais não haja dotação orçamental nos termos do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, são ponderadas para efeitos de desempate entre candidaturas,

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



quando aplicável, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade do beneficiário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no Programa;
- ii) **Avaliação do mérito** da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes dos **anexos II e III**, respetivamente;
- iii) **Decisão** sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do POCH, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do **anexo IV**.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos ao beneficiário pela autoridade de gestão, a respetiva candidatura é analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Na linha designada “documentos necessários para o apuramento do mérito da operação”, deverá a entidade fornecer, em *upload*, os elementos necessários para fundamentar a resposta aos critérios de seleção;
- b) Na linha designada “Outros documentos” anexar, quando aplicável, outros documentos que a entidade beneficiária considere úteis para a análise da candidatura.

Cofinanciado por:





15. REGIME DE FINANCIAMENTO

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Envio do termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizado nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, salvo motivo devidamente justificado e aceite pela autoridade de gestão.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

Cofinanciado por:





O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis subsequentes, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1. Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º do RECH, devem ser contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário tem de apresentar na sua candidatura os resultados a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

16.2. A realização e os resultados a contratualizar, com referência aos indicadores e às metas definidos para o PO CH constantes da folha de rosto do presente aviso são os descritos no quadro seguinte:

Cofinanciado por:



TIPO DE INDICADOR	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	META
Realização	Novos psicólogos, em equivalente a tempo integral, apoiados na operação	N.º	(1)
	Psicólogos, em equivalente a tempo integral, apoiados na operação	N.º	(2)
Resultado	Alunos por psicólogo em equivalente a tempo integral, na operação	Nº	(3)

- (1) Somatório de novos psicólogos, alocados a UO abrangidas pela operação, por região elegível no POCH (Norte, Centro e Alentejo), em equivalente em tempo integral (independentemente dos indivíduos considerados nominalmente), face aos psicólogos apoiados até 31 dezembro de 2018, ao abrigo do Aviso n.º POCH-67-2017-05 e tendo em vista a meta do POCH para 2023 de reforço da rede em novos 300 psicólogos em equivalente a tempo integral, face à situação de partida (ano letivo 2013/2014). Metas a definir pela DGEstE para cada operação, enquanto BREEP para esta tipologia, sendo que no conjunto das candidaturas a apresentar ao abrigo do presente concurso terá de assegurar um mínimo de 100 novos psicólogos, nos termos da definição referida para este indicador.
- (2) Somatório da totalidade dos psicólogos apoiados na operação alocados a UO abrangidas pela operação, por região, elegível no POCH (Norte, Centro e Alentejo), em equivalente em tempo integral (independentemente dos indivíduos considerados nominalmente), face à situação de partida (ano letivo 2013/2014). Metas a definir pela DGEstE para cada operação, enquanto BREEP para esta tipologia, sendo que no conjunto das candidaturas a apresentar ao abrigo do presente concurso, terá de assegurar um mínimo de 300 psicólogos apoiados, nos termos da definição referida para este indicador.
- (3) A definir pela DGEstE, enquanto BREPP desta tipologia, tendo em vista a meta do POCH para 2023, de atingir-se um rácio de 1.140 alunos por psicólogo em equivalente a tempo integral.

16.3. O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração quer para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de Saldo Final e de encerramento da operação, nos seguintes moldes:

- i) Por cada p.p. de desvio negativo face aos indicadores de realização e de resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 10% face a essa despesa;
- ii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 75% do que for contratualizado;
- iii) Se o nível de execução for inferior a 50% da média dos indicadores contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da autoridade de gestão do POCH.

Cofinanciado por:



18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do PO CH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no sítio do PO CH, [aqui](#).

19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No sítio do [Portugal 2020](#) ou do [PO CH](#) encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Os resultados do presente concurso.

20. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Capital Humano
Avenida João Crisóstomo n.º 11 – 1000-177 Lisboa – Portugal,
Telefone (*Call center*): +351 215976790
Correio eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt

21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente convite aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, de 2 de março, de acordo com as respetivas atuais redações destes diplomas legais, nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, e de 17 de dezembro, bem como no Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, na sua atual redação, no que concerne à missão da DGEstE no prosseguimento das suas atribuições, bem como no Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio.

Cofinanciado por:





Lisboa, 14 de março de 2019

Programa Operacional Capital Humano

O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo

Cofinanciado por:





ANEXO I- Deliberação CIC PT 2020 que aprova a apresentação de candidaturas por convite



Deliberação n.º 82 / 2015

Orientação operacional - Modalidade de apresentação de candidaturas por convite

Estabelece o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, que a apresentação de candidaturas no Portugal 2020 é feita, em regra, no âmbito de um procedimento concursal, só sendo admitida a apresentação de candidaturas, por convite, em casos excecionais, devidamente justificados, nos termos previstos na regulamentação específica e mediante deliberação da CIC Portugal 2020.

Considerando que esta excecionalidade só encontra fundamento quando, nos termos da regulamentação específica aplicável, a apresentação de candidaturas deve ser subordinada ao regime concursal e, bem assim, quando há mais do que um potencial beneficiário da tipologia de operação ou quando o convite não se situa no domínio da assistência técnica, a CIC Portugal 2020, na reunião de 11 de novembro de 2015, deliberou, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei 137/2014, de 12 setembro, dispensar a deliberação relativamente aos convites para apresentação de candidaturas quando as candidaturas respeitem à Assistência Técnica e quando as autoridades de gestão e a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. verificarem, inequivocamente, que nos termos da regulamentação específica aplicável as candidaturas apenas são passíveis de ter como beneficiário uma única entidade.

CIC Portugal 2020, 11.11.2015

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional
Coordenador da CIC Portugal 2020



M. Castro Almeida

Cofinanciado por:



UNIAO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

ANEXO II - Critérios de Seleção

Eixo	4	Qualidade e inovação do sistema de educação e formação
------	---	--

Prioridade de Investimento	10.i)	Redução do abandono escolar precoce e promoção da igualdade de acesso a educação pré-escolar, ensino básico e secundário de boa qualidade, incluindo percursos de aprendizagem formais e não-formais para reintegração no ensino e na formação	
Objetivo Específico	2.4.1	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação	
Indicadores de Resultado	Indicador		Meta 2023
	Docentes que concluíram formação contínua em didáticas específicas		50%
	Alunos por psicólogo ou técnico de psicologia em equivalente em tempo integral		1.140
Indicadores de Realização	Docentes apoiados nas ações acreditadas dirigidas à formação contínua em didáticas específicas		51.000
	Novos psicólogos ou técnicos de psicologia em equivalente a tempo integral		300

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
<p style="text-align: center;">Serviços de Psicologia e Orientação (SPO)</p> <p>Visa criar as condições para o desenvolvimento de ferramentas de orientação <i>online</i>, adquirir e produzir instrumentos técnicos de apoio à atividade dos SPO e aumentar o número de técnicos e apoiando também a sua formação.</p>	Pessoas coletivas de direito público da administração central e local, nomeadamente escolas e agrupamentos de escolas do ensino básico e secundário.

Critérios de Seleção aplicáveis	Categoria
1. Níveis de abandono, insucesso e/ou desistência na escola e na região	A
2. Contexto social e desempenho dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas	A
3. Ratio psicólogo/aluno e número de alunos orientados anualmente por psicólogo	A
4. Taxas de sucesso escolar, prosseguimento de estudos, de reorientação, desistência de alunos e nível de satisfação	A
5. Grau de articulação com os centros para a qualificação e o ensino profissional (CQEP), instituições do ensino superior, escolas e outros operadores de ensino e formação profissional, centros de emprego e empresas	C
6. Nível de envolvimento do SPO no tecido económico, social e cultural	C
7. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	B
8. Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	B
9. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	E

Cofinanciado por:

ANEXO III - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção



Tipologia de Operação

Serviços de Psicologia e Orientação

Programa Operacional

Capital Humano Matriz de Análise

Entidade: _____ Total

NIF: _____

Curso: _____

Nº	Critérios de Seleção	Pontuação	Subtotal
1	Níveis de abandono, insucesso e/ou desistência na escola e na região	15,00	
	1.1. Taxa média de retenção e desistência na Unidade Orgânica (UO) no 3.º ciclo do ensino básico ou no ensino secundário (último ano disponível - 2014/2015)	10,00	
	Elevado: >= 75% dos psicólogos abrangidos serão inseridos em unidades orgânicas com uma taxa de retenção e desistência superior à média das regiões elegíveis ao PO	10,00	
	Bom: >= 60% e < 75% dos psicólogos abrangidos serão inseridos em unidades orgânicas com uma taxa de retenção e desistência superior à média das regiões elegíveis ao PO	8,00	
	Médio: >=50% e < 60% dos psicólogos abrangidos serão inseridos em unidades orgânicas com uma taxa de retenção e desistência superior à média das regiões elegíveis ao PO	6,00	
	Baixo: < 50% dos psicólogos abrangidos serão inseridos em unidades orgânicas com uma taxa de retenção e desistência superior à média das regiões elegíveis ao PO	2,00	
	1.2. Taxa de retenção e desistência na região NUT III, no 3.º ciclo do ensino básico ou no ensino secundário	5,00	
	Muito Elevado: >= 45% dos psicólogos abrangidos serão inseridos em unidades orgânicas de regiões NUT III com uma taxa de retenção e desistência superior à média nacional	5,00	
	Elevado: >= 38% e < 45% dos psicólogos abrangidos serão inseridos em unidades orgânicas de regiões NUT III com uma taxa de retenção e desistência superior à média nacional	4,00	
	Médio: >=30% e < 38% dos psicólogos abrangidos serão inseridos em unidades orgânicas de regiões NUT III com uma taxa de retenção e desistência superior à média nacional	3,00	
Baixo: < 30% dos psicólogos abrangidos serão inseridos em unidades orgânicas de regiões NUT III com uma taxa de retenção e desistência superior à média nacional	1,00		
2	Contexto social e desempenho dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas	15,00	
	2.1 Desempenho das UO a abranger, avaliado em função da variação anual dos resultados dos exames nacionais básico e/ou secundário, face à variação na média nacional (média do último biénio)	7,50	
	Elevado: >=40% das UO abrangidas tiveram uma variação anual negativa nas médias dos exames do básico ou do secundário	7,50	
	Bom: >=32% e <40% das UO abrangidas tiveram uma variação anual negativa nas médias dos exames do básico ou do secundário	6,00	
	Médio: >=32% e <25% das UO abrangidas tiveram uma variação anual negativa nas médias dos exames do básico ou do secundário	4,00	
	Baixo: <=25% das UO abrangidas tiveram uma variação anual negativa nas médias dos exames do básico ou do secundário	1,00	
	2.2 Percentagem de estudantes abrangidos pelo ASE, na maioria das UO a abranger, no último ano letivo (acréscimo face à média nacional)	7,50	
	Muito Elevado: >=25%	7,50	
	Elevado: >=16%	6,00	
	Médio: >=8%	4,00	
Baixo: <8%	1,00		

Cofinanciado por:

3	Ratio psicólogo/ aluno e número de alunos orientados anualmente por psicólogo	20,00	
	3.1. Ratio aluno/psicólogo a tempo integral na média das UO a abranger, no último ano letivo	10,00	
	Elevado: >= 2.000 alunos/psicólogo	10,00	
	Bom: >= 1500 e < 2000 alunos/psicólogo	8,00	
	Médio: >= 1140 e <1500 alunos/psicólogo	6,00	
	Baixo: <1140 alunos/psicólogo	2,00	
	3.2. Percentagem de alunos efetivamente abrangidos por psicólogo, em função da população alvo, no último ano letivo	10,00	
	Elevado: <25%	10,00	
	Bom: >=25% e <40%	8,00	
	Médio : >= 40% e <50%	6,00	
Baixo: >=50%	2,00		
4	Taxas de sucesso escolar, prosseguimento de estudos, de reorientação, desistência de alunos e nível de satisfação	10,00	
	4.1. Proporção de alunos que frequentam as vias não profissionalizantes no ensino secundário nas UO a abranger (acréscimo face à percentagem observada nas regiões elegíveis ao PO)	7,00	
	Elevado: >=30%	7,00	
	Bom: >=20%	5,00	
	Médio: >= 10%	4,00	
	Baixo: <10%	1,00	
	4.2. Percentagem de alunos em situação de abandono ou risco de abandono no último ano letivo, nas UO a abranger (face à média nacional)	3,00	
	Elevado: >= 55% dos psicólogos abrangidos serão inseridos em unidades orgânicas com uma percentagem de alunos em situação de abandono ou risco de abandono superior à verificada nas regiões elegíveis ao PO	3,00	
	Bom: >= 45% e < 55% dos psicólogos abrangidos serão inseridos em unidades orgânicas com uma percentagem de alunos em situação de abandono ou risco de abandono superior à verificada nas regiões elegíveis ao PO	2,00	
	Médio: >=35% e < 45% dos psicólogos abrangidos serão inseridos em unidades orgânicas com uma percentagem de alunos em situação de abandono ou risco de abandono superior à verificada nas regiões elegíveis ao PO	1,00	
Baixo: < 35% dos psicólogos abrangidos serão inseridos em unidades orgânicas com uma percentagem de alunos em situação de abandono ou risco de abandono superior à verificada nas regiões elegíveis ao PO	0,50		
5	Grau de articulação com os CQEP (Centros QUALIFICA), instituições do ensino superior, escolas e outros operadores de ensino e formação profissional, centros de emprego e empresas	5,00	
	Elevado: >=80% das UO abrangidas demonstram ter protocolos ou parcerias, envolvendo a generalidade das entidades acima referidas	5,00	
	Bom: >=70% a <80% das UO abrangidas demonstram ter protocolos ou parcerias, envolvendo a generalidade das entidades acima referidas	4,00	
	Médio: >=50% a <70% das UO abrangidas demonstram ter protocolos ou parcerias, envolvendo a generalidade das entidades acima referidas	3,00	
	Baixo: <50% das UO abrangidas demonstram ter protocolos ou parcerias, envolvendo a generalidade das entidades acima referidas	1,00	
6	Nível de envolvimento do SPO no tecido económico, social e cultural	5,00	
	Elevado: >=80% dos SPO abrangidos demonstram ter protocolos ou parcerias para envolvimento do tecido económico, social e cultural envolvente	5,00	
	Bom: >=70% a <80% dos SPO abrangidos demonstram ter protocolos ou parcerias para envolvimento do tecido económico, social e cultural envolvente	4,00	
	Médio: >=50% a <70% dos SPO abrangidos demonstram ter protocolos ou parcerias para envolvimento do tecido económico, social e cultural envolvente	3,00	
	Baixo: <50% dos SPO abrangidos demonstram ter protocolos ou parcerias para envolvimento do tecido económico, social e cultural envolvente	1,00	

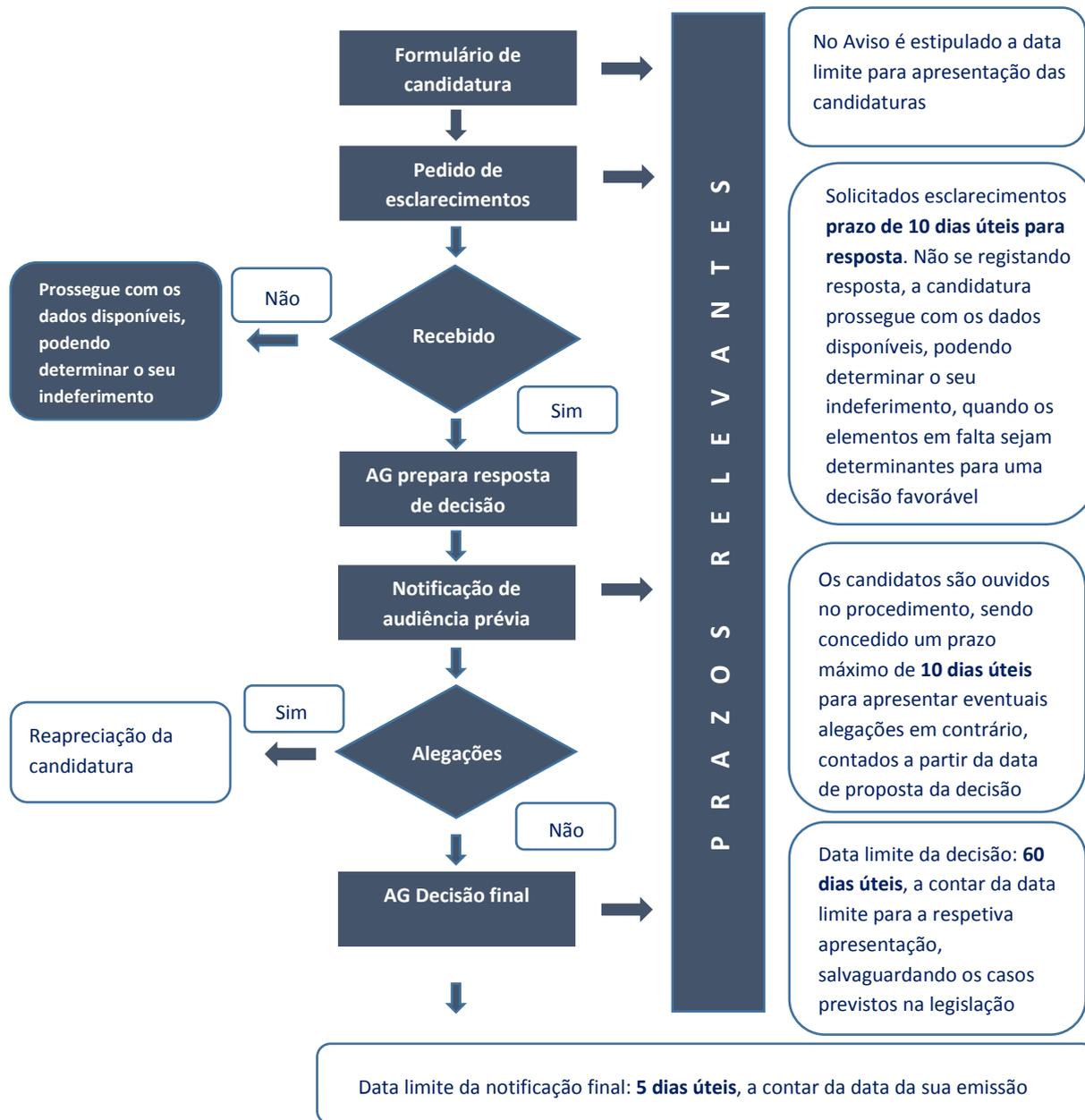
Cofinanciado por:

7	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	20,00	
	7.1 Compromisso de n.º alunos/psicólogo a tempo integral – relativamente à meta PO CH (1140 alunos / psicólogo em 2023)	20,00	
	Elevado: <1200 alunos / psicólogo	20,00	
	Bom: >= 1200 e <1400 alunos / psicólogo	15,00	
	Médio: >= 1400 e <1500 alunos / psicólogo	10,00	
	Baixo: >=1500 alunos / psicólogo	5,00	
8	Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	5,00	
	8.1 Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos	2,50	
	Elevado: 100% dos psicólogos apoiados têm mais de 3 anos de experiência em contexto escolar	2,50	
	Bom: 100% dos psicólogos apoiados têm 3 anos de experiência em contexto escolar	2,00	
	Médio: 100% dos psicólogos apoiados têm entre 1 e 3 anos de experiência em contexto escolar	1,00	
	Baixo: 100% dos psicólogos apoiados têm menos de 1 ano de experiência em contexto escolar	0,50	
	8.2 Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	2,50	
	Elevado: todas as UO dispõem de instalações e equipamentos adequados para o exercício das funções dos psicólogos	2,50	
	Bom: >=80% a <100% das UO abrangidas dispõem de instalações e equipamentos adequados para o exercício das funções dos psicólogos	2,00	
	Médio: >=70% e <80% das UO abrangidas dispõem de instalações e equipamentos adequados para o exercício das funções dos psicólogos	1,00	
Baixo: >70% das UO abrangidas dispõem de instalações e equipamentos adequados para o exercício das funções dos psicólogos	0,50		
9	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	5,00	
	Alto - cumpre os quatro requisitos referidos na nota metodológica	5,00	
	Médio - cumpre dois ou três dos requisitos referidos na nota metodológica	3,00	
	Baixo - não cumpre pelo menos dois dos requisitos referidos na nota metodológica	1,00	

Total **100**

Cofinanciado por:

ANEXO IV - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

Cofinanciado por: